



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 22/2024

AUTORIA: VEREADOR FLAVIO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER**

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do vereador Flávio Preto, que **Institui no Calendário Oficial do Município de Cariacica, o Dia do Bibliotecário, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de março.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

Em sua justificativa, o autor deslucra, que tem por objetivo, incluir no calendário de datas comemorativas de interesse público, e incentivo a campanhas de valorização profissional e da leitura em espaços públicos e educacionais, através de calendario fixo municipal, envolvendo de forma participativa a rede pública de educação.

No que tange a proposta em destaque, é avultoso salientar, que não acarretará nenhum gasto para o erário, uma vez que o Parlamentar, apenas requer que seja incluído no calendario oficial do Município, o Dia do Bibliotecário, a ser celebrado anualmente no dia 12 de março.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, 21 de maio de 2024.

CLEIDMAR ALEMÃO

RELATOR C.L.J.R.F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

